



Instituto de Previdência Municipal

MANUAL E MAPEAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

VERSÃO 1.0

2026



DIRETORIA EXECUTIVA - IPREM N

Daniel Nântua do Nascimento Meneses

Presidente

Francisca Josefa de Lima

Diretora Executiva Financeira

Francisco Romário Coutinho Damasceno

Diretor Executivo Previdenciário

Júlio César Lima Vieira

Assessor Jurídico Autárquico

" A padronização do processo e o treinamento deve ser contínuo, pois o domínio das normas do COMPREV não é apenas uma obrigação burocrática, é a ferramenta essencial para garantir a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial dos regimes de previdência."

1. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO IPREM

- Presidente
- Diretora Executiva Financeira
- Diretor Executivo Previdenciário
- Servidores designados

2. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

A compensação financeira entre regimes previdenciários, que decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

A compensação previdenciária está prevista na Lei nº 9.796/1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 10.188/2019. Os parâmetros estão previstos na Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024

- ✓ A Constituição Federal, em seu artigo 201, §§ 9º e 9º-A, assegura a compensação financeira entre os regimes, quando da concessão de benefício em que tenha havido a utilização de tempos de contribuição oriundos de regimes de previdência diversos, a fim de se manter o equilíbrio financeiro entre o ente que arrecadou a contribuição previdenciária e o ente que desembolsa os valores a serem pagos na forma de benefícios previdenciários.
- ✓ A Lei nº 9.796/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios, prevê a possibilidade de suspensão do recebimento dos valores decorrentes desta compensação àquele que inadimplir com suas obrigações.
- ✓ Nota nº 4/2024 DCOMP/CGRD/DIRBEN-INSS
- ✓ Nota Informativa SEI nº 14556/2021/ME, de 14 de junho de 2021.
- ✓ Instruções para celebração do termo de adesão ao Sistema do Novo COMPREV.
- ✓ Ofício SEI nº 105649/2022/ME
- ✓ Versão do Sistema COMPREV 2.9.0
- ✓ Ofício Circular SEI nº nº 78/2025/MPS
- ✓ Implantação de versão evolutiva do Sistema Comprev. Versão 3.8.0, de 23 de maio de 2025; Versão 3.8.1, de 13 de junho de 2025; Versão 3.8.2,

de 16 de junho de 2025; Versão 3.8.3, de 20 de junho de 2025; Versão 3.8.4, de 03 de julho de 2025 e Versão

- ✓ 3.8.5, de 14 de julho de 2025.
- ✓ Portaria SRPC/MPS nº 2.435, de 30 de julho de 2024
- ✓ Nomeação dos membros do Comitê da Compensação Previdenciária
- ✓ Resolução CNRPPS/MPS nº 3, de 23 de abril de 2024
- ✓ Reitera e aperfeiçoa a recomendação aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS quanto à não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização de compensação previdenciária. (Processo nº 10128.103033/2021-61)
- ✓ Resolução CNRPPS/ME nº 04, de 10 de agosto de 2022
- ✓ Institui novo grupo de trabalho denominado de Comitê Técnico Temporário do Sistema de Compensação Previdenciária (Comitê COMPREV).
- ✓ Resolução CNRPPS/MTP nº 3, de 9 de novembro de 2021
- ✓ PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 que dispõe sobre a Compesação previdenciária

in verbis

Seção VII
Compensação previdenciária

Art. 34. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverá observar os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Portaria MPS nº 3.811, de 4/12/2024)

Original: Art. 34. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários

relativos aos benefícios concedidos deverá observar os seguintes procedimentos:

I - no que se refere aos benefícios concedidos:

a) em caso de benefícios que já estejam sendo objeto de compensação, será utilizado o valor pró-rata individual do respectivo benefício constante do Sistema de Compensação Previdenciária -Comprev;

b) em caso de benefícios elegíveis à compensação financeira, mas que ainda não tenham seus requerimentos deferidos no Comprev, deverá ser aplicada a relação percentual agregada obtida a partir dos valores de que trata a alínea "a"; e

c) em caso de não se dispor de informações de compensação financeira dos benefícios concedidos pelo RPPS no Comprev, deverá ser utilizado, para o cálculo do valor individual, o resultante da aplicação de percentual de proporção de tempos de contribuição, para efeito de compensação estimado na avaliação atuarial, sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS; e

II - no que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%. (Renumerado pela Portaria MPS nº 3.811, de 4/12/2024)

Original: Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

§ 2º As estimativas dos efeitos da premissa de reposição de segurados para a compensação financeira deverão se fundamentar no histórico de reposição de segurados, considerando as características dos novos entrantes descritas no Relatório de Análise de Hipóteses de que trata o art. 33 e se sujeitam ao limite previsto no § 1º. (Incluído pela Portaria MPS nº 3.811, de 4/12/2024) Seção VIII Duração do passivo

Art. 35. O cálculo da duração do passivo dos fluxos de pagamentos de benefícios deve considerar os benefícios concedidos e a conceder que tenham seu valor ou

nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, utilizando-se os valores informados nos fluxos atuariais, conforme a seguinte fórmula:

Onde:

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left[\left(\frac{F_i}{(1 + TA)^{(i-0,5)}} \right) \cdot (i - 0,5) \right]}{\sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{(1 + TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

F_i = somatório dos pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, relativos ao i -ésimo prazo;

i = prazo, em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência dos fluxos (F_i) e o ano de cálculo; e

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

§ 1º O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

§ 2º A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

I - a definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial; e

II - o cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do déficit atuarial a ser equacionado.

§ 3º A demonstração do cálculo da duração do passivo será comprovada à SPREV conjuntamente com o envio dos fluxos atuariais.”

3. OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo determinar as responsabilidades dos envolvidos neste processo, bem como descrever como deve ser executado o processo de análise de requerimentos de Compensação Previdenciária no âmbito do RPPS do Município de Morada Nova /CE - IPREM, assegurando, desta forma, a padronização de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade deste processo.

4. O QUE É?

A Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre os Regimes de Previdência Social (RGPS e RPPS / RPPS e RPPS). Ao instituírem o RPPS, os municípios geram o direito de se compensarem financeiramente com o RGPS (INSS) e com outros RPPS, uma vez que servidores eram segurados destes outros Regimes e, portanto, contribuíram por algum tempo para aquele regime. Por essa razão, os RPPS ficam responsáveis pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes e também se tornam titulares do direito de se compensar com outros Regimes relativamente aos períodos de contribuição a ele vertidos.

5. A QUEM É DEVIDO?

Aos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos casos de averbação de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Lei nº 6.226/75 - Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.).

6. QUANDO SE DÁ A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ?

A Compensação Previdenciária dar-se-á nos casos em que o servidor público averbou para sua aposentadoria períodos de atividade com contribuição previdenciária ao RGPS/INSS e/ou a outro ente RPPS mediante averbação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelos mesmos. Ou ainda na mão dupla, quando o RPPS

certifica ao ex-servidor público, através de CTC nos moldes da Portaria MPS nº 154/2008 e alterações posteriores, os períodos por ele trabalhados, e este utiliza na aposentadoria concedida pelo INSS e/ou outros entes RPPS, excluído o período concomitante. Fica também excluída da Compensação Previdenciária a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (arts 20,21 e 151 da Lei nº 8.213/91) e a pensão dela decorrente, conforme art. 4º, Decreto 3.112/1999.

A emissão e averbação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) entre RPPS e RGPS seguem normas rigorosas, com a Portaria MTP nº 1.467/2022 sendo a principal referência. A CTC é obrigatória para contagem recíproca, vedada a averbação automática após a MP 871/2019. O servidor deve ser ex-servidor (exonerado/demitido) para solicitar CTC do RPPS.

Exemplo do Passo Inicial da Análise das Compensações Previdenciárias:

Fazer a análise do Tempo Total, Tempo Averbado, Ato da Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através dos documentos Certidão Tempo de Contribuição, Mapa de Contagem de Tempo (Tempo Computado), Ato de Aposentadoria e Homologação do Tribunal, onde será feito o download dos mesmos no sistema.

Após a coleta de todos os documentos e análises Acessa o sistema do COMPREV via web, através do site (<https://comprev.dataprev.gov.br>). Clica no botão Entrar, preencher os campos e anexar os documentos necessários. Ao final da Análise, podem ter resultados, conforme abaixo:

- ✓ Criar exigências(s): Caso algum dado informado, não condiz com a documentação fornecida, como por exemplo: no requerimento foi informado o tipo de aposentadoria por tempo de contribuição e no documento que foi anexado diz que o tipo de aposentadoria é por idade, nesse caso cria-se uma exigência para que o técnico no regime de origem faça a alteração.
- ✓ Deferir – é quando após análise os dados que foram informados no requerimento e nos documentos estão de acordo.
- ✓ Indeferido – é quando após análise, fica constatado por exemplo que o tempo



que foi averbado não é passível de compensação, ou quando a aposentadoria por invalidez a doença (CID) não é passível de compensação.

- ✓ Suspende análise – é quando o analista, precisa de mais informações para conclusão da análise. Após selecionar um dos resultados da análise, clica no botão Finalizar Análise

1. ABERTURA DE REQUERIMENTOS

PARTICIPANTES DO PROCESSO

PARTICIPANTES	ATIVIDADES
DIRETORIA (A) PREVIDENCIÁRIO (A)	RECEBIMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO HOMOLOGADO PELO TCE - CE
DIRETORIA (A) PREVIDENCIÁRIO (A)	NÃO PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO – ARQUIVA PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO – ENCAMINHA REGISTRO E DEMAIS DOCUMENTO PARA SETOR DO COMPREV
ANALISTA DO COMPREV	PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA
ANALISTA DO COMPREV	UPLOAD DOS DOCUMENTOS
ANALISTA DO COMPREV	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SIM - ENCAMINHAR LAUDO PARA MÉDICO PERITO NÃO - ACOMPANHAR ANDAMENTO DO PROCESSO
ANALISTA DO COMPREV	DEFERIMENTO SIM- ANOTAR NA PLANILHA DE CONTROLE NÃO - VERIFICAR OS MOTIVOS E CORRIGIR
ANALISTA DO COMPREV	FINALIZAR O PROCESSO
DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)	CONTROLA MENSALMENTE O VALOR DA COMPENSAÇÃO

2. ACESSO AO BG

PARTICIPANTES	ATIVIDADES
GESTOR DE ACESSO	ABERTURA DE CHAMADO PARA ACESSO AO SISTEMA BG
ANALISTA DO COMPREV	ACESSA O SISTEMA BG COMPREV
ANALISTA DO COMPREV	ACESSA O RELATÓRIO NECESSÁRIO

3. ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PARTICIPANTES	ATIVIDADES
ANALISTA DO COMPREV	SELECIONA PROCESSO PARA ANÁLISE
ANALISTA DO COMPREV	REQUERER PASTA FUNCIONAL DO SERVIDOR
DIRETOR (A) PREVIDENCIÁRIO (A)	SELECIONA A PASTA FUNCIONAL DO EX SERVIDOR
ANALISTA DO COMPREV	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE ATENDE ? NÃO – SUSPENDE PARA JUNTADA DE MAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SIM – ANALISA DOCUMENTOS DO SERVIDOR/DEPENDENTE
DIRETOR (A) PREVIDENCIÁRIO (A)	PASSIVEL DE COMPENSAÇÃO NÃO– INDEFERE E ARQUIVA SIM – DEFERE E ANOTA NA PLANILHA DE CONTROLE
ANALISTA DO COMPREV	FINALIZAR O PROCESSO
DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)	CONTROLA MENSALMENTE O VALOR DA COMPENSAÇÃO

4. CESSAÇÃO MANUAL

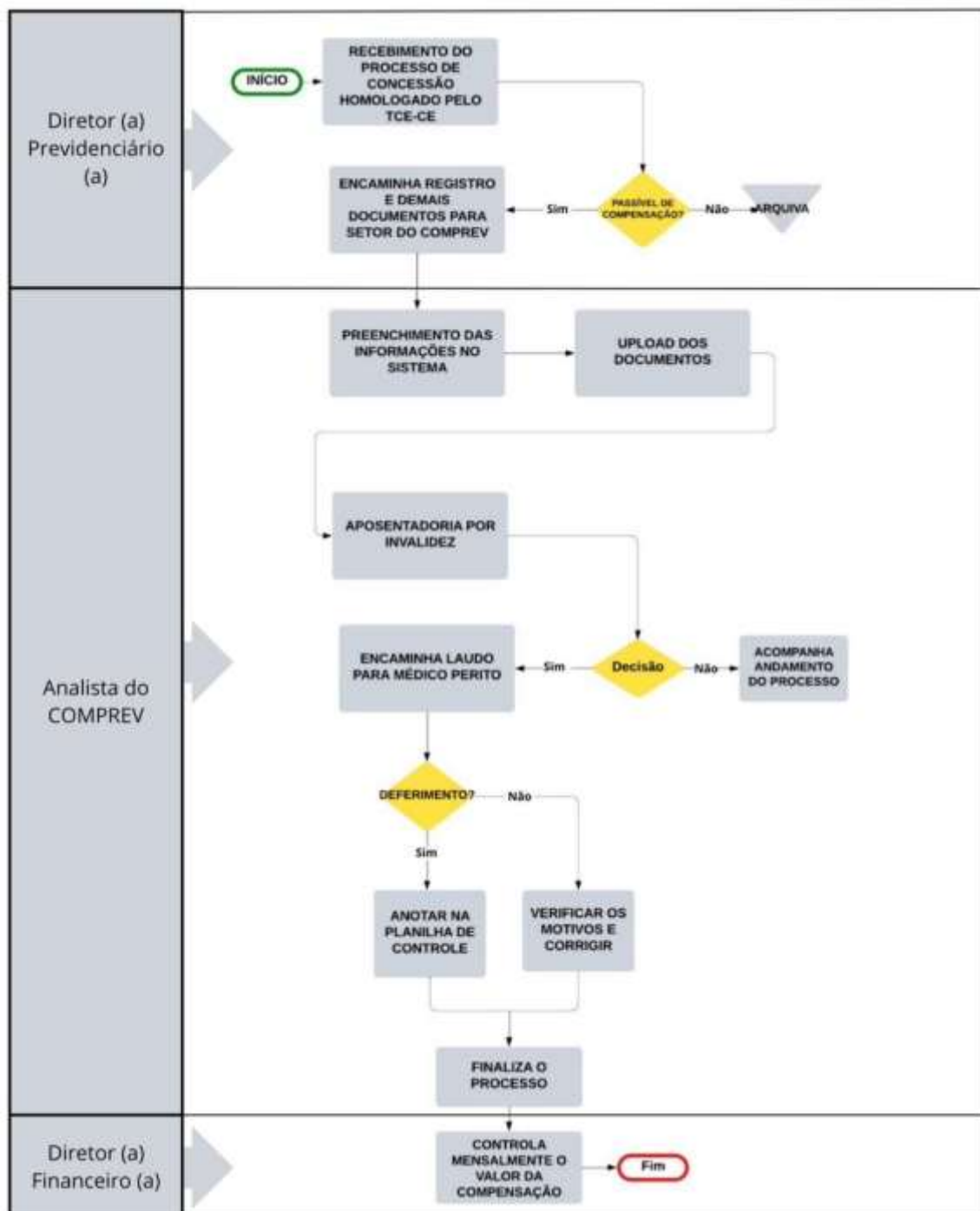
PARTICIPANTES	ATIVIDADES
DIRETOR (A) PREVIDENCIÁRIO (A)	RECEPÇÃO E PROTOCOLO: CERTIDÃO DE ÓBITO OU OUTRO MOTIVO PARA CESSAÇÃO E ENVIO AO ANALISTA DO COMPREV
ANALISTA COMPREV	REALIZA CESSAÇÃO MANUAL NO SISTEMA
ANALISTA DO COMPREV	ANOTAÇÃO NA PLANILHA DE CONTROLE
ANALISTA DO COMPREV	ACESSA O RELATÓRIO NECESSÁRIO

5. TERMO DE ADESÃO

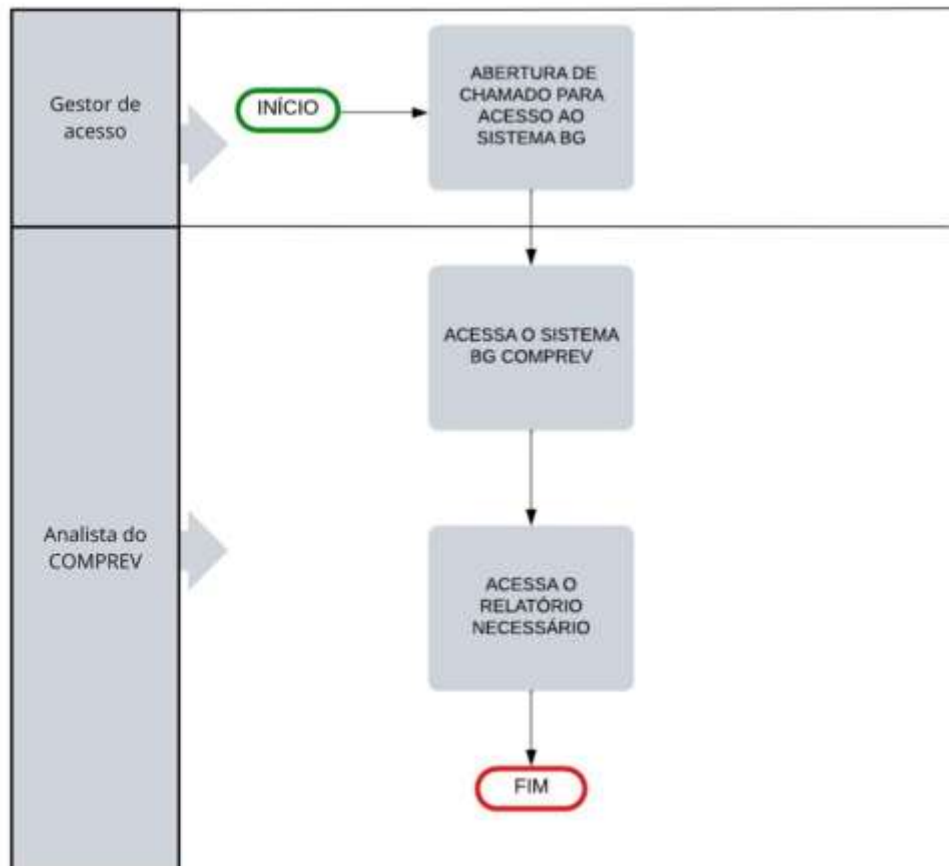
PARTICIPANTES	ATIVIDADES
ANALISTA COMPREV	DOWLOAD DO ARQUIVO
ANALISTA COMPREV	PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ENTE E DO RPPS
PRESIDENTE E PREFEITO	ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO
ANALISTA DO COMPREV	ENVIO DO DOCUMENTO PELO GESCON
SETOR COMPREV	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM DATAPREV

5- MAPEAMENTO

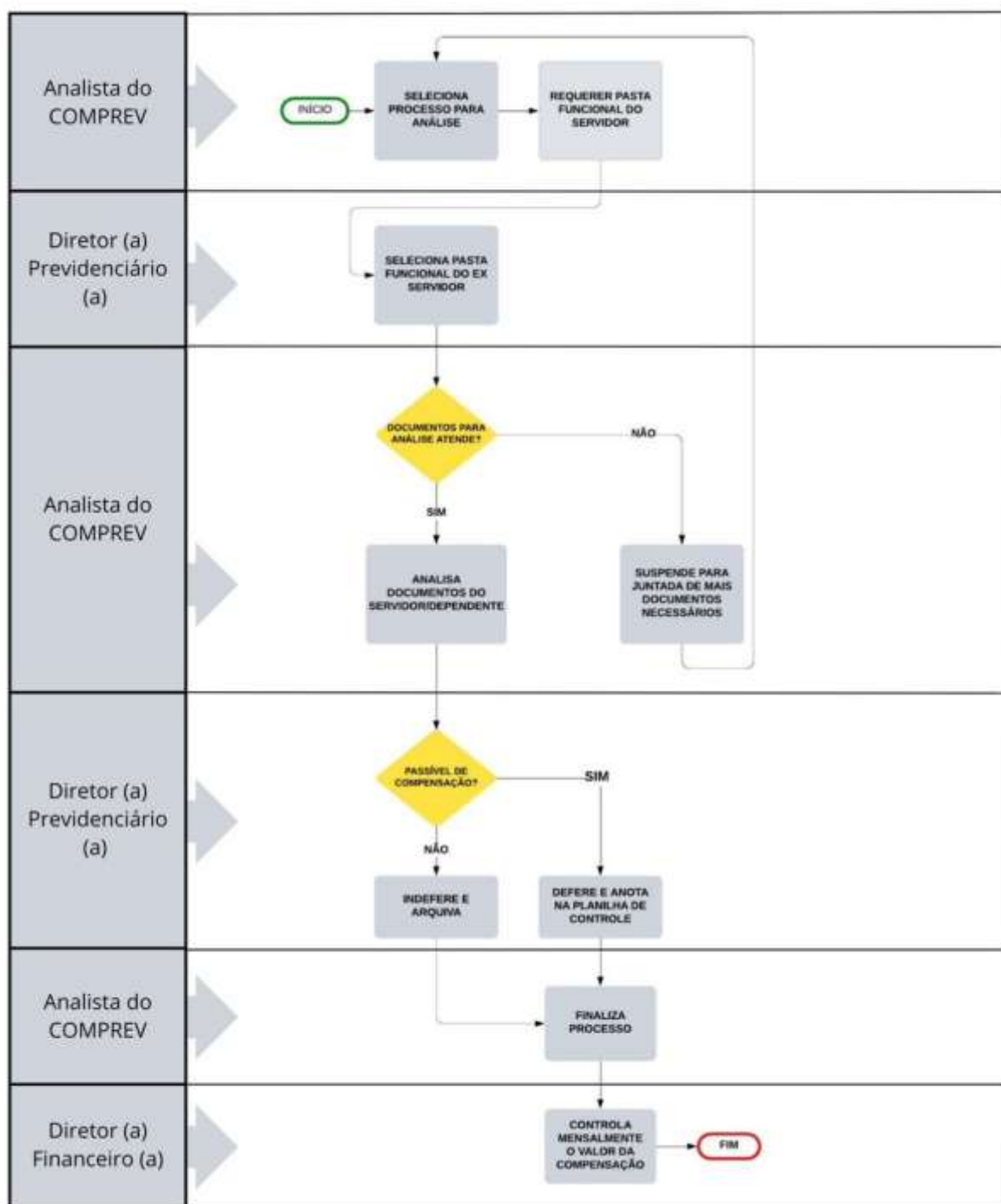
1. ABERTURA DE REQUERIMENTOS



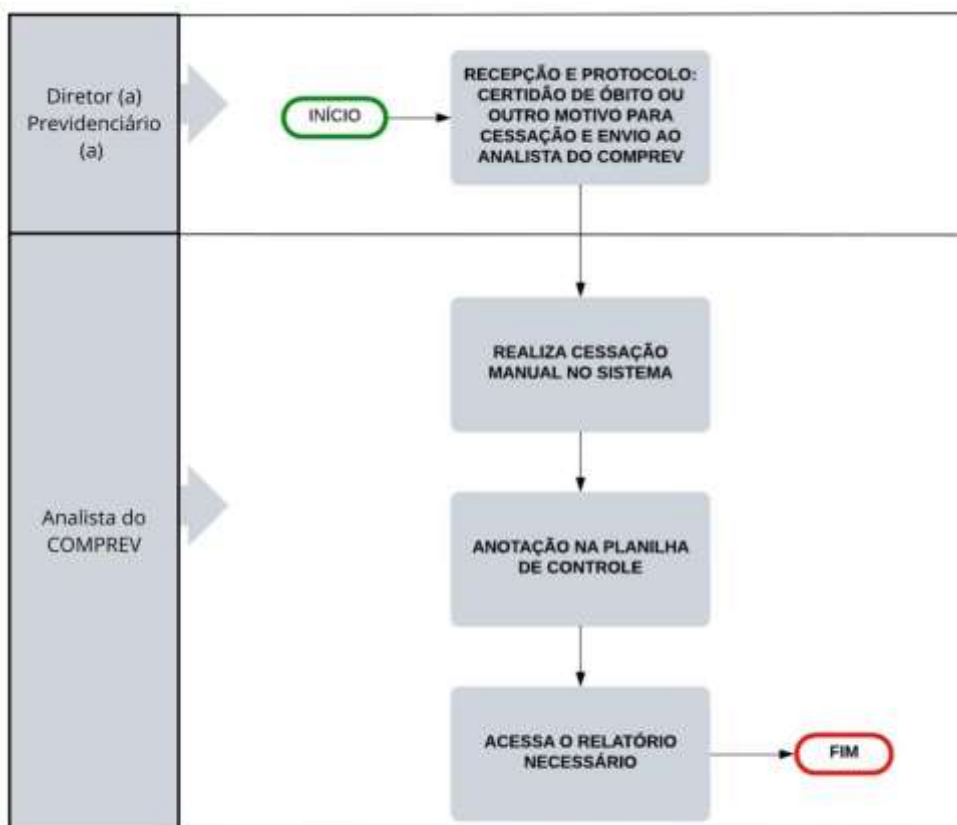
2. ACESSO AO BG



3. ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO



4. CESSAÇÃO MANUAL



5. TERMO DE ADESÃO

